



unileste **MG**

Centro Universitário do Leste de Minas Gerais

ESTATUTO

CORONEL FABRICIANO, DEZEMBRO 2008

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DA AUTONOMIA, DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS E
DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Este Estatuto dispõe sobre a organização geral do Unileste-MG.

Art. 2º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS – Unileste-MG, mantido pela União Brasiliense de Educação e Cultura – UBEC, sociedade civil, confessional de direito privado e de caráter assistencial, educacional, filantrópico e sem fins econômicos, fundada no dia 08 de agosto de 1972, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com sua sede e foro na Avenida Dom Bosco, nº. 2.139, cidade de Silvânia – GO, com Estatuto protocolado sob nº. 4.029 à folha 143 do livro A nº.1 e registrado sob o nº.198 à folha 83 do livro A nº.4. no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º. de Notas de Silvânia, Estado de Goiás, conforme consta da Lei nº. 9.042 de 09/05/95 e publicada no Diário Oficial da União em data de 10/05/95, foi credenciado pelo Decreto de 05 de junho de 2000, com sede na cidade de Coronel Fabriciano e unidades nas cidades de Ipatinga e Timóteo, todas no Estado de Minas Gerais.

Art.3º. O Unileste-MG é regido pela seguinte legislação:

- I - pela legislação pertinente em vigor;
- II - pelo Estatuto da Mantenedora, no que couber;
- III - por este Estatuto;
- IV - pelo Regimento Geral;
- V - pelos atos normativos internos.

CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA

Art. 4º. O Unileste-MG goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, financeira e patrimonial, dentro dos limites fixados pela legislação superior, da jurisprudência do ensino superior, pelo Estatuto da Mantenedora e por este Estatuto.

§ 1º. A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais;
- III - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e cultural, atividades de extensão;
- V - conferir graus, diplomas e outros títulos e registrá-los;
- VI - estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico.

§ 2º. A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I - propor a reforma deste Estatuto, para vigência, no que couber, ouvida a Mantenedora, após aprovação do órgão competente do Sistema Federal de Ensino;
- II - elaborar e reformular o Regimento Geral;
- III - elaborar, reformular e aprovar normas internas que visem à melhoria na realização de suas atividades;
- IV - firmar contratos, acordos e convênios, nos limites de sua competência;
- V - administrar os bens colocados à sua disposição e sob sua responsabilidade.

§ 3º. A autonomia disciplinar compreende a competência para:

- I - estabelecer o regime de direitos e deveres do pessoal docente, discente e técnico administrativo;
- II - fixar o regime de sanções e aplicá-las, obedecidas as prescrições e princípios gerais do direito.

§ 4º. A autonomia administrativa, financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

- I - estabelecer a política geral de administração do Unileste-MG;
- II - elaborar o plano de desenvolvimento do Unileste-MG, de modo a atender à demanda social de sua região geoe educacional, encaminhando-o à Mantenedora;
- III - elaborar o orçamento anual do Unileste-MG e submetê-lo à Mantenedora;
- IV - administrar o patrimônio colocado à disposição do Unileste-MG para que ele possa atingir os objetivos fins.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS

Art. 5º. A estrutura organizacional do Unileste-MG obedece aos seguintes princípios:

- I - estrutura orgânica com base em cursos, vinculados diretamente à administração superior;
- II - unidade de funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- III - racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos humanos e dos recursos materiais;
- IV - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais, e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES

Art. 6º. O Unileste-MG tem por finalidades:

- I - estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;
- II - contribuir para a formação de pessoas nas diferentes áreas de conhecimento, qualificando-as para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III - incentivar o trabalho de práticas científicas, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, técnicos e artísticos que constituem patrimônio da humanidade por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

V - promover permanente desenvolvimento cultural e profissional integrado aos conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - possibilitar o conhecimento dos problemas do mundo, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios das criações cultural, artística e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII - promover, no exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento harmônico e integrado de sua comunidade, com vista ao bem-estar social, econômico, político e espiritual do homem;

IX - preservar os valores éticos, morais, cívicos e cristãos, contribuindo para favorecer a sociedade, na busca do equilíbrio e bem-estar do homem;

X - ser uma instituição aberta à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento das faculdades intelectuais, físicas e espirituais do homem.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL CAPÍTULO I DA CHANCELARIA

Art. 7º. O Unileste-MG realiza suas atividades sob a alta supervisão do chanceler.

Parágrafo único. A função do chanceler é exercida pelo diretor-presidente da Mantenedora e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

Art. 8º. São atribuições do chanceler:

I - zelar pelo respeito à integridade dos princípios da doutrina e da moral cristã e da fidelidade à missão da Mantenedora e do Unileste-MG.

II - nomear, dar posse e exonerar o reitor e o vice-reitor;

III - exercer a presidência de honra nas reuniões ou sessões de quaisquer órgãos a que compareça.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º. A estrutura organizacional do UnilesteMG é constituída por:

I - órgãos da administração superior:

a) São órgãos colegiados de administração superior:

1. Conselho Universitário (CONSUN);

2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

b) São órgãos executivos da administração superior:

1. A reitoria, auxiliada pelas pró-reitorias.

II – órgãos executivos da administração intermediária:

- a) São órgãos executivos da administração intermediária:
 - 1. Diretoria de pós-graduação, pesquisa e extensão,
 - 2. Diretoria de planejamento e desenvolvimento.
- III – órgãos da administração básica:
 - a) São órgãos colegiados da administração básica:
 - 1. Conselhos de Curso.
 - b) São órgãos executivos da administração básica:
 - 1. Coordenadorias de Curso.
- IV- órgãos da administração suplementar e de apoio.

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10º. O Conselho Universitário (CONSUN), órgão superior de natureza consultiva, deliberativa, de natureza normativa e disciplinar e instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado pelos seguintes membros:

- I - pelo reitor, que o preside;
- II - pelo vice-reitor;
- III - pelo pró-reitor acadêmico;
- IV - pelo pró-reitor de administração;
- V - pelo diretor de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- VI - pelo diretor de planejamento e desenvolvimento;
- VII - por dois representantes da Mantenedora, indicados pelo diretor-presidente da UBEC;
- VIII - por quatro coordenadores de curso designados pelo reitor, constantes de uma lista de oito coordenadores apresentada por seus pares;
- IX - por três professores designados pelo reitor, constantes de uma lista de seis docentes, apresentada por seus pares;
- X - por um representante do pessoal técnico-administrativo designado pelo reitor, constante de uma lista tríplice apresentada por seus pares;
- XI - por três representantes da comunidade regional, indicados pelo reitor, para um mandato de um ano, permitida a recondução;
- XII - por um representante do corpo discente da graduação e um da pós-graduação, escolhidos por seus pares.

§ 1º. Os mandatos dos representantes mencionados nos incisos VII, VIII, IX, X são de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2º. O mandato do representante do corpo discente é de um ano, sem direito à recondução.

§ 3º. Em caso de vacância, o reitor designará o substituto, conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 11. Compete ao Conselho Universitário:

- I - definir as diretrizes e políticas gerais do Unileste-MG;

II - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

III - decidir sobre a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

IV - propor a reformulação deste Estatuto, ouvida a Mantenedora;

V - aprovar e reformular o Regimento Geral e as normas internas gerais, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à sua disposição;

VII - autorizar a criação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, assim como fixar as vagas iniciais;

VIII- instituir e outorgar títulos honoríficos e prêmios;

IX - decidir sobre recursos ordinários que lhe forem encaminhados pelo reitor;

X - intervir nos demais órgãos do Unileste-MG, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;

XI - interpretar o presente Estatuto, o Regimento Geral e demais normas internas e resolver casos neles omissos;

XII - apreciar a proposta orçamentária elaborada pela reitoria a ser encaminhada à Mantenedora;

XIII - apurar, como instância superior, a responsabilidade de titulares dos cargos e funções, do corpo docente, técnico-administrativo e do corpo discente no descumprimento deste Estatuto, do Regimento Geral ou das normas internas do Unileste-MG;

XIV - deliberar, como instância superior de recurso, sobre medidas disciplinares, apuração de inquérito ou suspensão de atividades;

XV - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão colegiado da administração superior, de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

I - pelo reitor, que o preside;

II - pelo vice-reitor;

III - pelo pró-reitor acadêmico;

IV - pelo pró-reitor de administração;

V - pelo diretor de pós-graduação, pesquisa e extensão;

VI - pelo diretor de planejamento e desenvolvimento;

VII - por dois representantes dos coordenadores de curso, por área de ensino, designados pelo reitor, constantes de uma lista quádrupla, apresentada por seus pares, com mandato de dois anos;

VIII - pelo coordenador de pesquisa, designado pelo reitor, com mandato de dois anos;

IX - pelo coordenador de extensão, designado pelo reitor, com mandato de dois anos;

X - pelo coordenador de pós-graduação *lato sensu*, designado pelo reitor, com mandato de dois anos;

XI - por um representante do corpo docente, por área de ensino, designado pelo reitor, constante de uma lista tríplice, apresentada por seus pares, com mandato de dois anos;

XII - por um representante dos coordenadores de pós-graduação *stricto sensu*, designado pelo reitor, constante de uma lista tríplice, apresentada por seus pares, com mandato de dois anos;

XIII - por um representante dos docentes de pós-graduação, designado pelo reitor, constante de uma lista tríplice, apresentada por seus pares, com mandato de dois anos;

XIV - por um representante do pessoal técnico-administrativo designado pelo reitor, constante de uma lista tríplice apresentada por seus pares, com mandato de dois anos;

XV - por um representante do corpo discente da graduação, escolhido por seus pares, para mandato de um ano, vedada a recondução;

XVI - por um representante do corpo discente da pós-graduação, escolhido por seus pares, para um mandato de um ano, vedada a recondução;

XVII - pelo secretário de ensino superior;

XVIII - por um representante da Mantenedora, indicado pelo seu diretor-presidente, com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o reitor designará o substituto, conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 13. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - estabelecer as diretrizes e fixar normas a respeito das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - emitir parecer a respeito do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

III - emitir parecer a respeito dos projetos pedagógicos de cursos, suas alterações e renovações;

IV - apreciar o Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Unileste-MG;

V - fixar normas a respeito dos processos seletivos para matrícula nos cursos ou disciplinas, do calendário acadêmico anual, dos turnos e do horário de funcionamento dos cursos de graduação, bem como remanejar ou ampliar número de vagas oferecidas;

VI - editar normas complementares ao Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduandos e outras, transferências, trancamentos de matrículas, adaptações, avaliação do ensino-aprendizagem e outras, que se incluem no âmbito de suas competências;

VII - exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas competências;

VIII - emitir parecer a respeito das alterações do Estatuto, do Regimento Geral e das Normas Gerais do Unileste-MG;

IX - Aprovar os currículos dos cursos e programas de educação superior, observadas as diretrizes pertinentes;

X- aprovar planos, programas e projetos de pesquisa científica, extensão e produção artística;

XI – aprovar o plano de avaliação institucional;

XII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

SEÇÃO III DA REITORIA

Art. 14. A reitoria, órgão de administração, deliberação e execução superior, que coordena, supervisiona e superintende todas as atividades do Unileste-MG, é exercida pelo reitor, auxiliado pelo vice-reitor.

§ 1º. A reitoria é auxiliada na administração superior do Unileste-MG pelo pró-reitor acadêmico e pelo pró-reitor de administração.

§ 2º. Os pró-reitores são nomeados pelo reitor.

§ 3º. As funções dos pró-reitores são descritas no Regimento Geral do Unileste-MG.

Art. 15. O reitor e o vice-reitor são de livre escolha da Mantenedora para o exercício de um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, o reitor é substituído pelo vice-reitor.

Art. 16. São atribuições do reitor:

I - superintender todas as atividades do Unileste-MG e representá-lo perante as autoridades educacionais, instituições públicas e privadas, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação vigente;

III - convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voto, além do voto de qualidade;

IV - presidir a todos os atos universitários a que estiver presente;

V - conferir graus, expedir diplomas e certificados;

VI - assinar acordos, convênios e contratos;

VII - coordenar a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária, a sua execução e o relatório de atividades;

VIII - encaminhar ao Conselho Universitário a proposta orçamentária, o balanço consolidado e o relatório das atividades do ano findo;

IX - tomar decisões *ad referendum* dos respectivos colegiados, nos casos de relevância e urgência;

X - propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;

XI - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Unileste-MG;

XII - constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do Unileste-MG;

XIII - designar e exonerar o pró-reitor acadêmico, o pró-reitor de administração, os diretores, os coordenadores de curso e os representantes que integram os colegiados;

XIV - designar e exonerar os membros das administrações intermediária e básica;

XV - contratar e exonerar o corpo docente e o pessoal técnico-administrativo;

XVI - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XVII - delegar atribuições;

XVIII - promover o intercâmbio do Unileste-MG com a comunidade local, regional, nacional e internacional, e com as instituições congêneres, nacionais e internacionais;

XIX - exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 17. São atribuições do vice-reitor:

I - substituir o reitor em seus impedimentos;

II - exercer demais atribuições que lhe forem confiadas pelo reitor.

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Art. 18. A administração intermediária é constituída pelos diretores de:

I - pós-graduação, pesquisa e extensão;

II – planejamento e desenvolvimento.

§1º. As competências e funções dos organismos da administração intermediária são descritas no Regimento Geral do Unileste-MG.

§2º. As diretorias supramencionadas são nomeadas pelo reitor.

SEÇÃO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 19. A administração básica é constituída pelos conselhos de cursos e pelos coordenadores de cursos.

§ 1º. Os conselhos de cursos são os órgãos da administração básica, de natureza consultiva e deliberativa para os assuntos acadêmicos;

§ 2º. Os coordenadores de curso são nomeados pelo reitor para um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos;

§ 3º. As funções, as competências e a composição dos organismos da administração básica são descritas no Regimento Geral do Unileste-MG.

SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art. 20. Os órgãos suplementares e de apoio, destinados a complementarem os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, extensão e pesquisa, são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 21. Constituem atividades acadêmicas do Unileste-MG.

I – a oferta de cursos de graduação, de pós-graduação, de educação superior tecnológica, de aperfeiçoamento, de extensão, seqüenciais;

II - a pesquisa, como meio de inovar e enriquecer seus programas de ensino, por meio de programas próprios e em convênios, com a finalidade de ampliar os conhecimentos e o saber do corpo discente, do corpo docente e da Sociedade;

III - a extensão, entendida como prática acadêmica que interliga o Unileste-MG em suas atividades de ensino e de pesquisa com as demandas sociais num processo de relações multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais.

CAPÍTULO II DO ENSINO

Art. 22. A educação superior do Unileste-MG abrange os seguintes cursos e programas:

I - graduação, abertos a candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - de educação profissional tecnológica de graduação, abertos a candidatos que atendam às exigências da legislação em vigor e normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - pós-graduação, compreendendo programas *lato e stricto sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da legislação em vigor e normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto;

VI - aperfeiçoamento, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto.

Art. 23. Além dos cursos que correspondem a profissões regulamentadas por lei, o Unileste-MG pode criar, organizar, modificar, suspender e extinguir cursos e programas, conforme critérios próprios, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 24. Os cursos podem ser ministrados pelo Unileste-MG, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 25. O Unileste-MG pode promover cursos de curta duração, destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, em atendimento às necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional.

Art. 26. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* destinam-se a proporcionar formação acadêmica, científica ou profissional aprofundada, conferindo diplomas.

Art. 27. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber e conferem certificados.

Art. 28. Os cursos de pós-graduação têm regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, respeitadas as normas legais.

CAPÍTULO III DA PESQUISA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 29. A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa são regulamentadas por regimento próprio.

Art. 30. A iniciação científica visa estimular a participação dos estudantes nos projetos de pesquisa, desenvolvendo habilidades que potencializem a prática de investigação científica.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 31. A extensão é definida por práticas acadêmicas de atendimento à comunidade, de natureza cultural, artística, científica e técnica, relacionadas às atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo Unileste-MG.

Parágrafo único. As atividades de extensão são regulamentadas por regimento próprio.

CAPÍTULO V DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 32. O Unileste-MG outorga o grau, expede e registra o correspondente diploma ao aluno que concluir o curso de graduação, de pós-graduação *stricto sensu*, curso de educação superior tecnológica de graduação, conforme normas pertinentes definidas no Regimento Geral.

Art. 33. O Unileste-MG expede ao aluno que cumprir os requisitos conforme normas internas, o certificado de:

- I - conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*;
- II - conclusão de curso de extensão;
- III - conclusão de outras modalidades de cursos fixados pelos órgãos competentes.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 34. A comunidade acadêmica é constituída pelo:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente;
- III - corpo técnico-administrativo.

Art. 35. O corpo docente é constituído de professores legalmente qualificados para o exercício das funções de ensino, pesquisa e extensão e que se comprometem a respeitar os princípios e valores do Unileste-MG.

Parágrafo único. A composição, atribuições, competências, deveres, direitos e regime disciplinar do corpo docente encontram-se elencados no Regimento Geral do Unileste-MG.

Art. 36. O corpo discente do Unileste-MG é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos cursos de graduação, pós-graduação, educação superior tecnológica de graduação e sequenciais oferecidos pela Instituição.

Art. 37. Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o diretório central de estudantes e os diretórios acadêmicos, estes, por curso.

Art. 38. Os direitos, deveres e o regime disciplinar do corpo discente estão definidos no Regimento Geral do Unileste-MG.

Art. 39. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes, de acordo com as normas da legislação trabalhista e do Regimento Geral do Unileste-MG.

Art. 40. A admissão, a demissão, o regime de trabalho e a definição dos direitos e deveres do corpo técnico-administrativo estão descritos no Regimento Geral do Unileste-MG, respeitadas as disposições da legislação trabalhista.

TITULO V DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 41. A União Brasileira de Educação e Cultura – UBEC é responsável juridicamente pela existência e funcionamento do Unileste-MG, cabendo-lhe assegurar a autonomia deste, fixada pelas normas e legislação vigentes e por este estatuto.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 42. A Mantenedora coloca à disposição do Unileste-MG, para a consecução de suas finalidades e o desenvolvimento de suas atividades, recursos financeiros provenientes de:

- I - mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- II - legados e doações;
- III - auxílios e subvenções;
- IV - rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- V - receitas provenientes de convênios, contratos e serviços;
- VI - saldos de exercícios financeiros;
- VII - outras receitas.

Art. 43. À Mantenedora cabe, para o regular funcionamento do Unileste-MG

- I - aprovar o orçamento anual, assim como as alterações deste;
- II - fixar a política salarial para o corpo docente e técnico-administrativo, das anuidades, das taxas e dos emolumentos escolares;
- III - aprovar contratos, convênios e acordos.

Art. 44. Cabe à reitoria a elaboração anual da proposta orçamentária e da prestação de contas a ser submetida à aprovação da Mantenedora.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Das decisões de autoridade ou órgão do Unileste-MG cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão e recurso ordinário para a instância imediatamente superior.

Art. 46. O presente estatuto só pode ser alterado por decisão favorável de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário, para posterior deliberação do Sistema Federal de Ensino.

Art. 47. A Mantenedora e o Unileste-MG não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza assumidas por seus alunos e empregados.

Art. 48. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Reitoria, nos âmbitos de suas competências.

Art. 49. Este estatuto entra em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pelo órgão competente do sistema federal de ensino.

Coronel Fabriciano, 03 de dezembro de 2008.